



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2ª RF

TERMO DE REFERÊNCIA nº 49/2024

(Processo Administrativo nº 10280.729144/2024-8)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de gestão de frota, com implantação e operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou microprocessado nas redes de estabelecimentos credenciados localizadas nos municípios onde existam veículos, lanchas ou grupo geradores de energia elétrica, podendo realizar manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, serviço de guincho, com exceção das lanchas, para Superintendência da Receita Federal do Brasil e demais Unidade Administrativas da 2ª Região Fiscal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR MENSAL R\$	VALOR PARA 24(VINTE E QUATRO) MESES R\$
01	01	COMBUSTÍVEL (ALCOOL, GASOLINA, ÓLEO DIESEL E ÓLEO DIESEL S10)	25372	181.511,40	4.356.273,60
	02	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA VEÍCULOS	03565	28.603,59	686.486,16
	03	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL DE VEÍCULOS, EXCETO LANCHAS, BOTES E GRUPO GERADORES	03565	14.489,97	347.759,28
	04	SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTA PARA AS UNIDADES DA rfb DA 2ª REGIÃO FISCAL	25518	1.667,95	40.030,80
	TOTAL			226.272,91	5.430.549,84

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum** (uns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados do(a) data da assinatura do contrato, prorrogável por igual período até o limite de 120



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (cento e vinte) meses ou 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua necessidade é permanente e contínua, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2024**, conforme detalhamento a seguir:

SERVIÇO

Id PCA PNCP: 00394460000141-0-000051/2024

Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

Local: Belém/PA

ID do Item no PCA: 59

Identificador da Futura Compra: 170217 – 45/2024

Id PCA PNCP: 00394460000141-0-000051/2024

Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

Local: Belém/PA

ID do Item no PCA: 04

Identificador da Futura Compra: 170217 – 90015/2023

MATERIAL

Id PCA PNCP: 00394460000141-0-000051/2024

Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

Local: Belém/PA

ID do Item no PCA: 05

Identificador da Futura Compra: 170217 – 90014/2023

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



4. REQUISITOS DAS CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa a ser contratada deve ter os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Ser do ramo, objeto da licitação;
- 4.1.2. As empresa credenciadas, devem possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, para o desempenho eficiente das diversas tarefas;
- 4.1.3. Possuir capacidade logística adequada para as demandas solicitadas;
 - 4.1.3.1. Ter 02 ou mais empresas credenciadas (postos, autopeças e oficinas) em todos os municípios onde possui uma Unidade Administrativa pertencente a 2ª Região Fiscal.
- 4.1.4. Estar alinhada com a política de desenvolvimento sustentável;
- 4.1.5. Possuir experiência no mercado;
- 4.1.6. Estar em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- 4.1.7. A empresa deve ter ampla rede de estabelecimentos conveniados (postos de abastecimento e oficinas de manutenção corretiva e preventiva) em âmbito local, regional e nacional;
 - 4.1.7.1. 02 ou mais empresas credenciadas (POSTOS, OFICINAS E AUTOPEÇAS).
- 4.1.8. Deve ter gerenciamento da aquisição dos combustíveis (análise de quilometragem, controle da utilização dos cartões) e dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios, inclusive com fornecimentos de guincho;
- 4.1.9. Deve ter disponibilização, em tempo real (online), via sistema informatizado, de todos os dados financeiros e operacionais relativos a cada abastecimento e serviços de manutenção preventiva e corretiva realizada, para visualização e controle do órgão Contratante;
- 4.1.10. Deve ter disponibilização de cartões magnéticos ou microprocessados identificadores para cada usuário cadastrado no sistema com uso de senha;
- 4.1.11. Atendimento às normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC).
- 4.1.12. Fornecimento a cada Unidade Gestora das informações para pagamento, inclusive de suas das Frotas das Unidades.

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

4.2.1. As práticas de sustentabilidade vislumbradas, principalmente em relação à conservação de meio ambiente, devem ser abarcados por todos os serviços dessa contratação, inclusive relativo à manutenção de veículos e ao fornecimento de peças devem obedecer, a Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e legislações correlatas, naquilo que couber.

4.2.2. Devem obedecer a Resoluções CONAMA nº. 18, de 6 de maio de 1986, alterada pelas Resoluções nº 15, de 1995, nº 315, de 2002, e nº 414, de 2009, e complementada pelas Resoluções nº 08, de 1993, e nº 282, de 2001, e Resolução CONAMA nº. 490, de 16 de novembro de 2018, que tratam do controle de poluição do Ar por veículos automotores; Resolução CONAMA nº 01, de 11 de fevereiro de 1993, alterada pelas Resoluções nº 08, de 1993, nº 17, de 1995, e nº 272, de 2000, e complementada pela Resolução nº 242, de 1998, que trata dos limites máximos de ruídos admitidos para veículos; e Resolução CONAMA nº 230, de 22 de agosto de 1997, que dispõe sobre a proibição de uso de peças e equipamentos que possam reduzir a eficácia do controle de ruídos e emissão de poluentes dos automóveis.

4.2.3. Os postos credenciados junto à contratada devem estar cadastrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CFT mantido pelo IBAMA, conforme determina a Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013, art. 10, Inciso I.

4.2.4. Além de possuir o certificado de conformidade, conforme determina o Art. 3º da Resolução CONAMA Nº 273/2000 e nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada e sua rede credenciada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

4.2.4.1. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.2.4.2. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

4.2.4.3. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06 /2005, e legislação correlata.

4.3. Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

4.3.1. Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

4.3.2. Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

4.3.3. Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas,

4.3.4. Cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

4.4. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

4.5. As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03 /09/2012.

4.6. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Garantia da Contratação

4.8. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.9. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.10. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.12. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do Objeto: 1º dia útil contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes Estados e seus municípios:

ESTADO	CIDADE	UNIDADES ADINISTRATIVA
PA	Belém	Superintendência da Receita Federal do na 2ª Região Fiscal - SRRF02
		Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belém - DRF/BEL
		Alfândega da Receita Federal do Brasil em Belém - ALF/BEL
	Paragominas	Agência da Receita Federal do Brasil em Paragominas
	Marabá	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Marabá
	Redenção	Agência da Receita Federal do Brasil em Redenção



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

	Santarém	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santarém
	Itaituba	Agência da RFB em Itaituba
	Óbidos	Agência da Receita Federal do Brasil em Óbidos
	Oriximiná	Agência da Receita Federal do Brasil em Oriximiná
AM	Manaus	Alf do Porto de Manaus
		DRF Manaus
		Alf do Aeroporto de Manaus
	Tabatinga	Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Tabatinga
	Itacoatiara	Agência da Receita Federal do Brasil em Itacoatiara
RR	Boa Vista	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Boa Vista
	Pacaraima	Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Pacaraima
	Bomfim	Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Bomfim
RO	Porto Velho	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Velho
	Ji-Paraná	Agência da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná
	Guajará-Mirim	Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Guajará-Mirim
	Vilhena	Agência da Receita Federal do Brasil em Vilhena
	Cacoal	Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Cacoal
AP	Macapá	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macapá



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

AC	Rio Branco	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco
----	------------	--

Cronograma de Implantação do Sistema

5.3. Cronograma de implantação do Sistema de Gestão de Frota, considerando o 1º dia útil posterior ao da assinatura do contrato:

- 5.3.1. Disponibilização de treinamento: até 02(dois) dias úteis;
- 5.3.2. Disponibilização do Sistema: até 02(dois) dias úteis;
- 5.3.3. Cadastramento dos veículos da frota: até 03(três) dias úteis;
- 5.3.4. Fornecimento dos cartões magnéticos: até 03(três) dias úteis;

5.4. A implantação e operacionalização da gestão da frota das Unidades da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal, deve ser feito, por meio de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou microprocessado nas redes de estabelecimentos credenciados para manutenções periódicas, preventiva e corretiva, **com exceção das lanchas, e grupos geradores**, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, cambagem, revisão geral, serviço de guincho, bem como o abastecimento com combustíveis para a frota dos veículos oficiais, lanchas e grupos geradores de energia elétrica relacionados.

5.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados somente na frota de veículo terrestre, visando atender:

- a) Aos veículos pertencentes à atual frota oficial;
- b) Aos veículos que venham a ser acrescidos à atual frota ou substituídos e;
- c) Aos veículos da Secretaria da Receita Federal do Brasil de outras Regiões Fiscais.

5.6. O serviço de abastecimento será realizado na frota de veículo terrestre, marítimo (lanchas) e grupos geradores de energia elétrica.

5.7. O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado pelo CONTRATADA deverá constituir-se em um sistema de gestão integrada de pagamento da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, com fornecimento de peças e acessórios, e do abastecimento de combustíveis, constituído de um cartão magnético ou microprocessado para cada veículo;

5.8. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de oficinas e postos credenciados pela



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato da operação e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

5.9. O sistema deverá prever o fornecimento de 1 (um) cartão não vinculado para cada Unidade da Receita Federal do Brasil na Segunda Região Fiscal, o qual permanecerá em poder do responsável devidamente designado pelo Gestor da Unidade Administrativa, a fim de viabilizar a manutenção e o abastecimento de veículos oficiais oriundos de outras Regiões Fiscais que se encontrarem em trânsito na jurisdição da 2ª Região Fiscal. A critério de cada Unidade Administrativa e de acordo com a necessidade poderá ser solicitado à Contratada novos cartões não vinculados, não recaindo sobre essa solicitação qualquer ônus para a Administração.

5.10. Serão consideradas como bases de gerenciamento todas as Unidades Administrativas relacionadas no ANEXO I deste Termo de Referência, ou outros locais determinados pela Contratante, onde deverão, caso seja necessário, ser instalados ou disponibilizados equipamentos e softwares de gerenciamento de frota, de forma a tornar o sistema de gerenciamento independente entre as diversas bases gerenciais.

5.11. A rede de oficinas e centros automotivos e postos de combustível credenciados e disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser suficientes para o pleno atendimento da demanda de serviços de manutenção da frota das Unidades Administrativas usuárias e se encontrar instalada/credenciada num prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a contratação.

Rotinas a serem cumpridas

Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva

5.12. O atendimento dos serviços de manutenção, bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede de oficinas e centros automotivos e pela rede de revendedores varejistas credenciados e disponibilizados pela Contratada, em horário comercial, nas quantidades estabelecidas pelas Bases de Gerenciamento usuárias.

Manutenção Corretiva ou Pesada

5.13. compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficientes de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

- I. Serviços de retífica de motor;
- II. Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

- III. Serviços de instalação elétrica;
- IV. Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- V. Capotaria;
- VI. Tapeçaria;
- VII. Funilaria e Pintura;
- VIII. Serviços no sistema de arrefecimento;
- IX. Serviços no sistema de ar-condicionado;

5.14. A Contratada deverá arcar com todas as despesas resultantes da implantação do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes;

5.15. O software para administração e gerenciamento da frota, com intermediação para a manutenção preventiva e corretiva deverá compreender as especificações deste Termo de Referência e também:

- I. Fornecimento de relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção dos veículos da frota, com dados das peças e acessórios fornecidos, da mão de obra utilizada, devendo identificar o veículo, o condutor, a data e o horário da transação e o valor dos serviços, peças e acessórios fornecidos;
- II. Totalidade dos dados consolidados, de forma que se possa obter relatórios gerais e individuais por meio da internet.
- III. Rede de estabelecimentos já credenciados na data da assinatura do contrato, para fornecimento de peças e de prestação de serviços de manutenção, equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema nas cidades relacionadas no ANEXO II deste Termo de Referência ou outras que venham a ser solicitadas pela Administração previamente durante o contrato;
- IV. A empresa vencedora da Licitação deverá providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado, sendo:
 - a. Necessário o credenciamento mínimo de três estabelecimentos em cada cidade relacionada no ANEXO II deste Termo de Referência. Será dispensada esta exigência na situação em que comprovadamente não houver disponível nas cidades o mínimo de estabelecimentos exigidos, situação em que será admitido pelo menos o credenciamento de um estabelecimento;



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

- b. Credenciamento mínimo de uma concessionária autorizada da NISSAN, VOLSKWAGEN, CHEVROLET, RENAULT, MITSUBISHI, HONDA, M.BENZ, L-ROVER, TOYOTA, FORD, SUSUKI E FIAT, ou de outras marcas por ocasião de alteração da frota, nas cidades relacionadas no anexo II do Termo de Referência, salvo na situação em que não houver, comprovadamente, nas cidades concessionárias estabelecidas, devendo a Contratada providenciar o credenciamento na localidade mais próxima da cidade não atendida.
- V. O sistema deverá possibilitar à Contratante adquirir por meio da rede credenciada da Contratada quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivos solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou por meio de rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:
 - a. Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo; ou
 - b. Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo; ou
 - c. De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração.
- VI. A possibilidade de se adquirir as referidas peças pelo sistema fornecido pela Contratada não implica renúncia por parte da Contratante para buscá-las diretamente no comércio de autopeças, quando assim justificado pelo preço mais vantajoso para a Administração Pública;
- VII. O sistema deverá possibilitar à Contratante adquirir por meio da rede credenciada, serviços de transporte em veículo equipado para guinchamento, inclusive para socorro mecânico emergencial.

Para o serviço de guinchamento deverão ser observadas as seguintes recomendações:

- a) A contratada deverá rebocar o veículo até a credenciada mais próxima do local onde se encontra o veículo danificado, de forma a evitar maior custo com serviço de reboque;



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

- b) Ficando comprovado, pelo Fiscal do contrato, que o reboque percorreu uma distância maior que a necessária até uma credenciada mais próxima do veículo e injustificadamente a contratada realizar em credenciada mais distante, de forma a onerar o serviço, a diferença do valor entre a primeira e a segunda credenciada será glosada da fatura da contratada.
- VIII. A rede credenciada deverá emitir notas fiscais para fins de garantia do serviço prestado e a Contratada, as respectivas notas fiscais/fatura para cada base gerencial, para fins de pagamento pelas Unidades Administrativas usuárias.
- IX. O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do fornecimento das peças e acessórios e da mão de obra referente à execução do serviço de manutenção para a frota dos veículos das Unidades da Receita Federal do Brasil na Segunda Região Fiscal, junto à rede credenciada, mediante aprovação prévia do serviço pelo Responsável de cada Unidade Administrativa usuária, devendo ser observado o seguinte:
- a. A contratada deverá credenciar oficinas que ofereçam preço, no máximo compatível com o praticado no mercado local onde serão executados os serviços, de forma a evitar despesas desnecessárias e no mínimo confiável, visando assegurar serviços de qualidade e preço acessível;
- b. Ficando comprovado pelo Fiscal do contrato que o material e a mão de obra foram fornecidos com preços, injustificadamente, acima do valor praticado no mercado local de execução do serviço, a diferença do valor será glosada da fatura da contratada, e os valores já pagos, anteriormente, serão devolvidos imediatamente pela contratada.
- X. Em todas as Unidades Administrativas da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal, relacionadas no ANEXO II do Termo de Referência e consideradas como bases operacionais, deverão ser instalados ou disponibilizados os equipamentos e softwares de gerenciamento da frota do sistema da proponente, permitindo a cada uma delas e de forma independente, a parametrização de cartões e emissão de relatórios;
- XI. O sistema deverá disponibilizar relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção nos veículos da frota das Unidades Administrativas da Receita Federal do Brasil;
- XII. A solução apresentada deverá viabilizar o pagamento resultante da manutenção dos veículos, junto às oficinas por meio do cartão magnético fornecido pela Contratada;
- XIII. O sistema de controle deverá ter permissão de acesso por meio da internet, com senha administrada por responsável designado de cada



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

UNIDADE ADMINISTRATIVA (BASES DE GERENCIAMENTO) relacionada no ANEXO II do Termo de Referência, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços;

- XIV. O prazo para atendimento, solução de problemas e assistência técnica relativo ao software fornecido deverá ser inferior a 48(quarenta e oito) horas.
- XV. Para execução dos serviços técnicos de manutenção da frota, as **UNIDADES ADMINISTRATIVAS** utilizarão preferencialmente as oficinas credenciadas pela Contratada que disponham dos seguintes requisitos mínimos:
- a. Preferencialmente, microcomputador, impressora e conexão à internet;
 - b. Boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados preferencialmente de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal;
 - c. Equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulação de motores;
 - d. Ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
 - e. Área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
 - f. Equipe técnica preferencialmente uniformizada;
 - g. Serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos das Unidades Administrativas, nas suas instalações, independente da marca do veículo;
 - h. Serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;
 - i. Devolução dos veículos para as Unidades Administrativas correspondentes em perfeitas condições de funcionamento;
 - j. Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela Unidade Administrativa, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
execução dos serviços e desde que aprovado pelo Responsável
designado;

- k. No caso de mau atendimento, a Unidade Administrativa não mais utilizará os serviços prestados pela oficina credenciada da Contratada, devendo esta ser comunicada dos fatos que motivaram a decisão, a fim de impedir os serviços do estabelecimento no sistema;
 - i. Ocorre mau atendimento quando é observado que o problema do veículo não tenha sido resolvido ou a empresa se recusa a aceitar o serviço ou tenha agido com descortesia no trato com o cliente.
- l. Permitir que cada Unidade Administrativa (Base de Gerenciamento) realize fiscalização da execução dos serviços a serem prestados pela oficina credenciada;
- m. Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, similares ou aqueles acertados entre a Unidade Administrativa e a rede credenciada de estabelecimentos, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo e não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens recondicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização expressa da Unidade Gestora;
- n. Atender com prioridade as solicitações da Unidade Administrativas referente à execução dos serviços;
- o. Fornecer para a Unidade Administrativa, por meio do sistema informatizado a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, em horas centesimais e preços líquidos, para aprovação da Unidade;
- p. Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Unidade Administrativa;
- q. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, devendo fornecer a relação delas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada pela autoridade competente da Unidade Administrativa;
- r. Receber e inspecionar o veículo da Unidade Administrativa;
- s. Executar os serviços mediante prévia autorização e por meio da emissão de Ordem de Serviço - OS - via internet, aprovada pela Unidade Administrativa por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado;



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

- t. Providenciar termo de vistoria prévia, devendo fornecer uma via para a Unidade Administrativa solicitante e responsabilizar-se civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da ação ou omissão que ocorram durante a realização dos serviços aprovados na OS via sistema.
- XVI. A Contratada deverá providenciar a entrega das notas fiscais/faturas de cobrança, de acordo com as solicitações, nas dependências de cada uma das Unidades Administrativas da relação constante no Anexo II deste Termo de Referência;
- XVII. Os serviços deverão ser gerenciados por sistema de controle informatizado via web, mediante uso de sistema operacional (software) e cartões, magnéticos ou eletrônicos, microprocessados ou outro tipo de cartão que permita a realização dos serviços conforme o Edital e Anexos, fornecidos pela Contratada;
- XVIII. O atendimento dos serviços deverá ser prestado pela rede de centros automotivos ou oficinas, credenciados pela Contratada, localizados na capital e nos municípios (perímetro urbano e principais rodovias) dos estados, conforme relação das Unidades Administrativas constantes no Anexo II deste Termo de Referência;
- XIX. Na rede de serviços especializada deverá conter - num raio máximo de 6 (seis) quilômetros da sede da Unidade Gestora - pelo menos um posto de abastecimento e um centro automotivo ou oficina que realize no mínimo os serviços de mecânica em geral, funilaria e sistema elétrico automotivo, podendo haver um estabelecimento para cada uma dessas especialidades.
- XX. A substituição ou incorporação de veículos à frota em nada altera as condições estabelecidas na contratação dos serviços, uma vez que para a Contratada a inclusão de veículos não causa decréscimo em sua remuneração;

Serviços de abastecimento

5.16. A Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal e as Bases de Gerenciamento usuárias relacionadas no Anexo II do Termo de Referência fornecerão à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centros de custos (Unidade Gestora), contendo os seguintes dados:

- I. Placa;
- II. Marca;
- III. Tipo;



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

- IV. Chassi;
- V. Combustível;
- VI. Ano de fabricação;
- VII. Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo);
- VIII. Capacidade do tanque;
- IX. Hodômetro;
- X. Nome, registro funcional e Unidade dos condutores.

5.17. O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, sendo que, para tal, os veículos terão seu próprio cartão de abastecimento e cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

5.18. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real pela base de gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas tanto por parte da Contratante, quanto por cada Base de Gerenciamento;

5.19. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos deverão ser descentralizadas e automáticas, quando do retorno dos veículos à Base de Gerenciamento;

5.20. A Superintendência da Receita Federal da 2ª Região Fiscal e demais Unidades Jurisdicionadas deverão estabelecer, de forma independente e para cada veículo da sua frota, um limite de utilização do cartão para o abastecimento, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Responsável designado pelo Gestor da Base de Gerenciamento, nesse caso, os atendimentos realizados pela rede credenciada sem autorização das Bases de Gerenciamento e que ultrapassem o limite estabelecido para o cartão de abastecimento serão de total responsabilidade da Contratada;

5.21. A rede de postos de combustível credenciada deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação, e ainda:

- I. A empresa deverá credenciar postos o mais próximo possível das unidades relacionadas nos Anexo II deste Termo de Referência, com a garantia do menor preço praticado no mercado local do abastecimento;
- II. Ficando comprovado pelo Fiscal do Contrato que o valor do combustível fornecido pela Contratada está acima do menor valor do mercado local do abastecimento da frota, acarretando maior



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

despesa com combustível, ou que, propositalmente foram credenciados postos distantes das unidades relacionadas no Anexo II do Termo de Referência, aumentando o consumo de combustível em virtude da distância, **a diferença do valor será glosada da fatura, e os valores pagos**, anteriormente, serão devolvidos pela Contratada imediatamente após a constatação.

5.22. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- I. Identificação do posto/oficina (Nome e Endereço);
- II. Identificação do veículo (placa);
- III. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- IV. Tipo de Combustível (para o serviço de abastecimento);
- V. A data e hora da Transação (abastecimento);
- VI. Quantidade de litros de combustível;
- VII. Valor da operação (abastecimento).

5.23. O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da Contratada deverão compreender:

- I. Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, propiciando informações da data e hora do abastecimento;
- II. Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados (Km/litro [mínimo e máximo]; intervalo de tempo entre transações; capacidade do tanque/veículo etc);
- III. Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;
- IV. O fornecimento, sem ônus para a Administração, de cartões de abastecimento, magnéticos ou microprocessados para cada veículo, equipamento automotivo e equipamento acoplado da frota atual, devendo ainda permitir a emissão de novo cartão para os casos de perda ou extravio.

5.24. Os relatórios disponibilizados pela contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas:



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

5.24.1. Relação dos veículos e equipamentos automotivos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa e Centro de custos, para os itens contratados;

5.24.2. Para a operação de manutenção dos veículos, o histórico das operações realizadas pela frota contendo data do serviço, hora de entrada e saída do estabelecimento, preço unitário do material (peças, acessórios, componentes, óleo, filtro e outros materiais), preço unitário do serviço de lavagem (simples ou completa), dos valores cobrados, quilometragem do veículo (hodômetro) no ato do serviço, identificação do estabelecimento, serviços de lavagem, lubrificação, troca de óleo, troca de filtros (combustível, óleo, ar) realizados, garantia das peças substituídas e dos serviços prestados com seus respectivos valores individualizados, relatório gerencial que demonstre ao gestor da frota a necessidade de trocas de óleo ou de manutenção preventiva, com base na quilometragem percorrida ou do tempo transcorrido da última manutenção, relatório gerencial contendo a projeção gráfica dos gastos a ser atualizado a cada operação realizada via sistema, em tempo real ou no prazo máximo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a partir da operação, cadastro dos veículos, condutores e respectivas Unidades Administrativas;

5.24.3. Para a operação de abastecimento de combustível, o histórico das operações realizadas pela frota contendo, data e hora do abastecimento, identificação do estabelecimento, identificação do condutor, identificação do veículo (placa, marca, modelo, ano de fabricação), quilometragem (hodômetro) do veículo no ato do abastecimento, tipo de combustível abastecido, quantitativo de litros abastecido, valor por litro e total adquirido, média de consumo (quilometragem por litro de combustível), subtotal disponível no cartão, quilometragem percorrida por veículo, histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Unidade Administrativa, histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado, preço médio pago por tipos de combustível consumidos pela frota, volume de gastos realizados por tipos de combustível, indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis e despesas realizadas por base operacional, cadastro dos veículos, condutores e respectivas Unidades Administrativas;

5.24.4. A composição dos relatórios deverá ser submetida à apreciação da administração para adequação às necessidades administrativas;

5.25. O sistema de controle informatizado deverá permitir a consulta e a emissão da rede de postos credenciados pela Contratada, total e por localidade (municípios relacionados nos Anexo II do Termo de Referência), bem como o credenciamento de novos postos a pedido da Administração;



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

5.26. A operação, registro e tratamento das informações deverão ser efetuados eletronicamente, mediante o uso de equipamentos especiais de gravação e leitura de dados em cartões magnéticos ou microprocessados;

5.27. A Contratada deverá fornecer para cada veículo cartão único, parametrizado, vinculado à placa, de forma que impeça o abastecimento ou a manutenção em outro veículo não vinculado ao cartão magnético, ou mesmo ao veículo não pertencente à frota da Receita Federal;

5.27.1. A Contratada deverá ainda disponibilizar senhas pessoais aos condutores, de modo a identificá-los por ocasião da realização dos serviços (abastecimento ou manutenção), bem como fornecer novas vias dos cartões, cujo custo adicional será de responsabilidade da Unidade Administrativa, a qual deverá apurar a causa da inutilização ou perda do cartão, a fim de apurar o ônus desse pagamento;

5.27.2. O cupom fiscal emitido pelos postos de combustíveis deverá indicar, no mínimo, o número do cartão do veículo, a identificação do motorista, a localidade do abastecimento e o combustível ou serviço realizado e o valor do consumo de combustível ou serviço realizado.

5.27.3. A Contratada deverá apresentar em seus relatórios gerenciais a placa do veículo ou o código correspondente, a identificação do motorista, local, data, hora, quantidade de litros de combustível, tipo de combustível, preço unitário do combustível, preço unitário do material (peças, acessórios, componentes, combustível, óleo, filtro e outros materiais), preço unitário do serviço, valor cobrado, quilometragem do veículo e eventuais inconsistências da operação realizada;

5.28. Cada condutor autorizado pela Administração deverá ser identificado por senha própria a ser utilizada para validar o serviço executado na rede de postos, centros automotivos e oficinas credenciadas;

5.29. A Contratada deverá possibilitar por meio do sistema informatizado, via WEB, a realocação de limites entre os veículos componentes da frota da Unidade Administrativa, bem como entre os veículos componentes da frota geral, mediante níveis de gestão (acesso) a serem definidos pela Administração no início da execução do contrato, e sempre que necessário para adequar os níveis de gestão às necessidades operacionais da Receita Federal;

5.29.1. A realocação dos limites dos cartões individuais e das Unidades Administrativas deverá estar disponível em tempo real, ou no máximo a partir da 00 (zero) hora imediatamente subsequente ao pedido de realocação;

5.29.2. A Contratada deverá disponibilizar um canal direto por telefone para a realocação instantânea de limites dos cartões e indicar, de forma atualizada, o seu responsável pelo contrato a ser firmado com a Administração;



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

5.29.3. Na hipótese de realocação de veículos entre bases gestoras, a Contratada deverá garantir que o cartão de identificação do veículo permaneça válido e passível de utilização, sem qualquer interregno interruptivo;

5.30. Para implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos, salvo com expressa e justificada autorização da Administração;

5.31. A Contratante poderá, visando a melhor prestação dos serviços, definir outras Unidades Administrativas para atuarem como base gestora, excluir Unidades Administrativas constantes no Anexo II deste Termo de Referência, caso haja necessidade e, também, poderá definir Unidades Administrativas para atuarem como Unidades centralizadoras que serão responsáveis pela Gestão e Fiscalização do Contrato, bem como pelo pagamento.

5.32. A Contratante designará servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, aos quais a Contratada tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso;

5.33. A contratada deverá disponibilizar material de treinamento aos usuários que farão o controle do sistema disponibilizado pela CONTRATADA (em arquivo de dados ou papel);

5.34. No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, a rede credenciada deverá aceitar transações e processos de contingência para garantir a continuidade dos serviços contratados;

5.35. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento às demandas da Contratante não deverá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas;

Garantias:

5.36. As oficinas e concessionárias integrantes da rede pela Contratada deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:

5.36.1. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem apresentar garantia mínima de 03 (três) meses, contados da efetiva prestação dos serviços.

5.36.2. Os serviços de lanternagem e pintura devem apresentar garantia mínima de 06 (seis) meses, contados da efetiva prestação dos serviços.

5.36.3. As peças, componentes e acessórios devem apresentar garantia de 90 (noventa) dias, contados a partir da efetiva instalação, excetuando-se aquelas que tenham garantia específica do fabricante.

5.36.4. Os serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/o cabeçote de motor, bem como seus componentes, caixa de câmbio, diferencial,



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba de direção hidráulica, compressor de ar condicionado, devem apresentar garantia mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da efetiva prestação dos serviços, ou, ainda, de 20.000 (vinte mil) quilômetros rodados, utilizando-se como critério o período que findar por primeiro, exceto quando o fabricante das peças oferecer prazo maior de garantia, no que diz respeito as peças substituídas.

5.36.5. Os serviços em câmbio e suspensão devem apresentar garantia mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da efetiva prestação dos serviços, ou, ainda, de 20.000 (vinte mil) quilômetros rodados, utilizando-se como critério o período que findar por primeiro, exceto quando o fabricante das peças oferecer prazo maior de garantia, no que diz respeito as peças substituídas.

5.36.6. A garantia das peças e dos serviços deverá ser cumprida mesmo após o término ou a rescisão do contrato.

5.37. Nos serviços de manutenção deve reparar, corrigir, substituir, desfazer e/ou refazer à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo definido pela fiscalização do contrato, as peças substituídas e os serviços recusados pela CONTRATANTE por execução com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, peças, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional; mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

5.38. No caso de combustíveis, a fim de que se observe as boas práticas recomendadas **pelo TCU, no Acórdão 2354/2017**, a fiscalização do contrato deverá verificar, periodicamente, os preços registrados na tabela da ANP - Agência Nacional de Petróleo, conforme a cidade de abastecimento dos veículos, podendo utilizar as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa Seges Nº 65/2021, que traz os parâmetros para pesquisa de preço no âmbito da Administração Pública Federal, aferindo se os preços do abastecimento dos veículos pela rede credenciada, encontram-se vantajosos para a Administração.

5.39. O sistema deverá possibilitar à Contratante solicitar por meio eletrônico, e-mail, ou telefone, “whatsapp”, serviço de socorro mecânico e de reboque por carro guincho quando os veículos da frota oficial não puderem trafegar.

5.40. Ordem de Serviço e prazo de execução:

5.40.1. A SRRF/02RF ou unidade jurisdicionadas emitirá Ordem de Serviço, para definição do atendimento e prazos da demanda dos serviços de manutenção.

5.40.2. A partir do recebimento da Ordem de Serviço, conforme modelo constante no Anexo III deste Termo de Referência, para os serviços de manutenção da frota, a Contratada deverá providenciar a imediata execução dos



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
serviços no prazo definidos e constantes da OS, excetuando-se situações que impossibilitem o cumprimento do tempo determinado, devendo a empresa comunicar, por escrito, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes daquele estabelecido para o cumprimento dos serviços, com as devidas justificativas, para embasar a decisão da Administração.

Materiais a serem disponibilizados

5.41. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para a execução do objeto.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.42. Para subsidiar o dimensionamento da proposta:

- 5.42.1. Observar o anexo II – Abrangência da Rede Credenciada;
- 5.42.2. Observar a relação de Unidades Administrativas, que consta no Anexo I.
- 5.42.3. O Futuro contrato terá a vigência de 24 meses;

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.43. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

6.6. A contratada indicará o preposto, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a Contratada, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer no período contratual.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços ou o disposto neste item.

7.1.1. Devido a natureza do serviço objeto da presente contratação, em que o serviço é prestado através da disponibilização de sistema que permita a utilização do cartão na rede especializada e credenciada e a geração de relatórios, não serão definidas formas de medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados e autorizados pelo Gestor da Base de Gerenciamento, serão efetuados mensalmente pela Unidade Gestora Central: 170217 - SRRF02, de forma independente e creditada em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação dos documentos de cobrança, uma vez satisfeitas plenamente as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

7.2.2. A Unidade Gestora 170217 - SRRF02, além de responsável pelo pagamento, será responsável pela gestão, fiscalização e acompanhamento do contrato referente a frota sobre sua responsabilidade, incluindo as Unidades Administrativas sobre suas respectivas jurisdições.

7.2.3. Antes do pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação pela contratada, por meio de consultas ao SICAF, a sítios oficiais para emissão de certidões, à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas no Portal do Superior Tribunal do Trabalho, ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme exigido pelo art. 6º c/c art. 8º da Lei nº 10.522/2002, , e ao Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio
www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (Acórdão TCU Plenário
nº 1793/2011).

7.2.4. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Unidade Gestora (SRRF02, DRF/MBA, DRF/SAN, DRF/MNS, DRF/BVA, DRF/JPR, DRF/PVO, DRF/MCA e DRF/RBO) notificará por escrito a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Unidade Gestora, para que a contratada regularize sua situação ou apresente defesa. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o Contrato, passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital, assegurada a ampla defesa;

7.2.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

7.2.6. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

7.2.7. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.2.8. A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

7.2.9. Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados a título de serviços, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Termo de Referência, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, publicada no DOU de 12/01/12, e suas alterações.

7.2.10. Caso a contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA nº 123/06, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do art. 16 da mesma Lei, a retenção, se for o caso, deve adequar-se ao regime adotado.

7.2.11. Havendo dúvida quanto à regularidade da opção pelo Simples feita pela microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro, representará junto ao órgão competente solicitando manifestação quanto à ocorrência ou não de hipótese de vedação, nos termos do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, para que, se for o caso, seja feita a exclusão e adotadas as medidas dela decorrentes.

7.2.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = VP \times N \times I,$$

onde: EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$$I = (TX/100) / 365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

7.2.13. Os valores a serem efetivamente pagos para cada serviço de manutenção, abastecimento e de administração serão:

7.2.13.1. PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, PEÇAS E COMBUSTÍVEIS: os praticados no mercado, por ocasião da demanda após a aplicação do desconto ofertado. O 'valor de mercado' será considerado no intervalo dos menores preços praticados pelas empresas, que compõem a rede credenciada da Administradora, localizadas nos municípios-sede das Unidades da Receita Federal do Brasil, mencionados no Anexo II deste TR ou para o município em que se encontre o veículo, no caso de deslocamento para fora da sede;

7.2.13.2. PARA A ADMINISTRADORA: pelos serviços de gestão de frotas, será pago à administradora uma taxa percentual incidente sobre os valores das faturas de fornecimento de peças, serviços de manutenção e abastecimento. Não será admitida a taxa percentual de administração menor do que 0 % (zero por cento).



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

7.3. Deve ser disponibilizado acesso ao Sistema AUDATEX MOLICAR ou outro instrumento hábil similar, composta por uma ferramenta que possibilita ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão (Tabela Temporária), conforme informação técnica do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios.

Do Recebimento

7.4. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de 10(dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133,
de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.17.1. o prazo de validade;
- 7.17.2. a data da emissão;
- 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.17.5. o valor a pagar; e
- 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional do Preço ao Consumidor - INPC** de correção monetária.

Forma de Pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

7.31. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Cessão de Crédito

7.32. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.32.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.33. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.34. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 30% (dois por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma De seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Regime de execução

9.2. O Regime de execução do contrato será o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Exigência de Habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos.

Habilitação Jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.11. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

9.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação técnica operacional

9.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30. Para fins de comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados, com no mínimo 12 meses cada contrato, com os seguintes quantitativos mínimos:

9.30.1. Atestados que comprovem que o licitante executou ou está executando a gestão de frota (combustível, fornecimento de peças e serviços de manutenção) de no mínimo 34 (trinta e quatro) veículos, que correspondem a 33.5%, do somatório dos veículos que compõe a frota da RFB da 2ª RF ou que comprovem que executou ou está executando, os mesmos serviços em contratos cujo somatório de valores seja de, no mínimo R\$ 909.617,00, (novecentos e nove mil, seiscentos e dezessete reais) que corresponde a aproximadamente 33,5% do valor estimado da licitação para 12 meses.

9.30.2. Os atestados deverão conter:

9.30.2.1. Comprovação da efetiva prestação do serviço;

9.30.2.2. Data do início da prestação dos serviços;

9.30.2.3. Data da emissão do atestado;

9.30.2.4. Data final da prestação dos serviços;

9.30.2.5. Caso não conste no documento, será considerada como data final, a data da emissão.

9.31. Será admitido, para fins de comprovação de quantitativos mínimos, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.32. Os atestados e capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da Matriz ou da Filial da empresa licitante.

9.33. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente;

9.34. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início da sua execução, exceto se firmado para



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII_A da IN SEGES/MP
nº 5 , de 2017.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **5.430.549,84** (cinco milhões, quatrocentos e trinta mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 11.2.1. Gestão/Unidade: 00001/170217
- 11.2.2. Fonte de Recursos: 1032000000
- 11.2.3. Programa de Trabalho: 04122003220000001
- 11.2.4. Elemento de Despesa: 339030 e 339039;
- 11.2.5. Plano Interno: OUTRCUSTEIO E ATIVNAUT;

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. ANEXOS.

- I. ANEXO I – Relação de Unidades Administrativas
- II. ANEXO II – Abrangência da Rede Credenciada.

Gleime E Mendes
Equipe de Planejamento

Rainete Costa Maciel Lacerda
Equipe De Planejamento

Kamila Barroso Lopes
Equipe De Planejamento

ANEXO I

Relação de Unidades Administrativas que participam do Gestão de Frotas

UA	MUNICÍPIO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
PA	Belém	Superintendência da Receita Federal do na 2ª Região Fiscal - SRRF02
		Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belém - DRF/BEL
		Alfândega da Receita Federal do Brasil em Belém - ALF/BEL
	Paragominas	Agência da Receita Federal do Brasil em Paragominas
	Marabá	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Marabá
	Redenção	Agência da Receita Federal do Brasil em Redenção
	Santarém	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santarém
	Itaituba	Agência da RFB em Itaituba
	Óbidos	Agência da Receita Federal do Brasil em Óbidos
	Oriximiná	Agência da Receita Federal do Brasil em Oriximiná
AM	Manaus	Alf do Porto de Manaus
		DRF Manaus
		Alf do Aeroporto de Manaus
	Tabatinga	Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Tabatinga
	Itacoatiara	Agência da Receita Federal do Brasil em Itacoatiara
RR	Boa Vista	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Boa Vista
	Pacaraima	Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Pacaraima

	Bomfim	Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Bomfim
RO	Porto Velho	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Velho
	Ji-Paraná	Agência da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná
	Guajará-Mirim	Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Guajará-Mirim
	Vilhena	Agência da Receita Federal do Brasil em Vilhena
	Cacoal	Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Cacoal
AP	Macapá	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macapá
AC	Rio Branco	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco

ANEXO II

Abrangência da REDE CREDENCIADA

UA	MUNICÍPIO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	POSTOS TERRESTRES	POSTOS FLUVIAIS	PEÇAS OFICINAS MECÂNICAS	E
PA	Belém	Superintendência da Receita Federal do na 2ª Região Fiscal - SRRF02	*	*	*	
		Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belém - DRF/BEL				
		Alfândega da Receita Federal do Brasil em Belém - ALF/BEL				
	Paragominas	Agência da Receita Federal do Brasil em Paragominas	*		*	
	Marabá	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Marabá	*		*	
	Redenção	Agência da Receita Federal do Brasil em Redenção	*		*	
	Santarém	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santarém	*	*	*	
	Itaituba	Agência da RFB em Itaituba	*		*	
	Óbidos	Agência da Receita Federal do Brasil em Óbidos	*		*	
	Oriximiná	Agência da Receita Federal do Brasil em Oriximiná	*		*	

AM	Manaus	Alf do Porto de Manaus	*		*
		DRF Manaus			
		Alf do Aeroporto de Manaus			
	Tabatinga	Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Tabatinga	*		*
	Itacoatiara	Agência da Receita Federal do Brasil em Itacoatiara	*		*
RR	Boa Vista	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Boa Vista	*		*
	Pacaraima	Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Pacaraima	*		*
	Bomfim	Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Bomfim	*		*
RO	Porto Velho	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Velho	*		*
	Ji-Paraná	Agência da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná	*		*
	Guajará-Mirim	Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Guajará-Mirim	*		*
	Vilhena	Agência da Receita Federal do Brasil em Vilhena	*		*
	Cacoal	Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Cacoal	*		*

AP	Macapá	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macapá	*		*
AC	Rio Branco	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco	*		*